

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABÉ

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930=000 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2022.

POR **SEUS** CABO. **ARRAIAL** DE CÂMARA MUNICIPAL REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Artigo 1º - Submete, o PARECER PREVIO CONTRARIO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/05/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), referentes ao exercípio de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na dato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arraial ac Cabo, 11 de julho de 2022.

Mesa Diretora

lo de Macedo

Tavrón Carlos Alvarenga

1º Secretário

on da Costa Barreto

Alexandre Barreto Ferreira

2º Secretário





OFÍCIO PRS/SSE/CGC 17225/2022

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.ª que, em sessão do Plenário de 22/06/2022, de acordo com o Acórdão proferido, conforme decisão do Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, comunico o parecer prévio contrário com irregularidades e impropriedade sobre as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016) referentes ao exercício de 2016, com o registro de que a íntegra dos autos encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO Subsecretária das Sessões ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vistal processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.

Angelo de Macedo Alves

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

AVENIDA DA LIBERDADE, S/N°

CENTRO - ARRAIAL DO CABO/RJ CEP 28.930-000

REF.PROC.TCE/RJ 211.581-6/2017

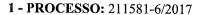
OFÍCIO SSE/CGC 17225/2022

02/002673 0F099





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ACÓRDÃO Nº 104371/2022-PLEN



2 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA

3 - INTERESSADO: LUIS CLAUDIO DE MENDONÇA, BENVINDO GOMES DE SOUZA

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

5 - RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário, por unanimidade, por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO com COMUNICAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 21

10 - DATA DA SESSÃO: 22 de junho de 2022

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Relator

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

Fui presente.

(Assinado Eletronicamente)







ser posteriormente julgadas pela Câmara Municipal; e (ii) outra, decisória, relativa ao julgamento da Prestação de Contas do Tesoureiro da Prefeitura Municipal;

Considerando que foi assegurada aos responsáveis a oportunidade de saneamento do feito;

Considerando o que preconizam o art. 17, § 3º, da Lei Orgânica e o art. 18, § 3º, do Regimento Interno, cabendo a este Tribunal dar prosseguimento ao processo;

Considerando que o ônus de provar a correta aplicação dos recursos púbicos cabe ao gestor;

Considerando a obediência ao devido processo legal e o respeito ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dano ao erário constatado;

Considerando o princípio da continuidade administrativa e a necessária correção das irregularidades apontadas, com eventual apuração do dano; e

Considerando a ocorrência das hipóteses de aplicação de multa previstas no art. 63, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 63/90,

Posiciono-me em **DESACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

VOTO:

I - Pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias dos Chefes do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), referentes ao exercício de





2016, em face das **IRREGULARIDADES** e da **IMPROPRIEDADE** a seguir elencadas:

IRREGULARIDADE Nº 1

Recebimento pelos então Prefeitos Municipais e Vice-Prefeito de remuneração em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.781/12, configurando um dano no montante de 24.193,96 UFIR-RJ.

IRREGULARIDADE Nº 2

Não apresentação do termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31/12/2016 e do relatório do responsável pelo setor contábil, conforme exigido no art. 4°, incisos XIX e XXII, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, em vigor à época.

IRREGULARIDADE Nº 3

Ausência da documentação relativa às conciliações bancárias, assinadas e com preenchimento do campo "saldo do extrato em 31/12/2016", compatíveis com o saldo em 31/12/2016 dos respectivos extratos encaminhados, bem como do resumo das Conciliações - Quadro A (Ofício Circular PRS/GAP nº 17/2016), em que a totalização das posições de saldos conciliados guardem paridade com o saldo total das disponibilidades financeiras, no valor de R\$ 17.927.705,45 , conforme registrado na conta "caixa e equivalente de caixa", na nova versão do balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2016, como exigido pelo art. 4°, incisos XVII e XVIII, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, então em vigor.

IRREGULARIDADE Nº 4

Envio incompleto dos extratos bancários evidenciando o saldo em 31/12/2016, na forma determinada pelo art. 4º, inciso XVIII, da





Deliberação TCE-RJ nº 200/96, que vigorava quando da remessa das Contas, conforme tabela adiante:

Instituição	Conta nº	Saldo em 31.12.2016 (R\$)
Financeira		σαιασ em 31.12.2010 (κφ)
CEF	00179.46-2	Não apresentado.
	989-8	Foi comunicado pelo banco a inexistência de dados cadastrais
	314-4	para estas contas.
	07521-0	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 19.04.2013.
	13770-7	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 27.07.2013.
	10444-2	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 15.10.2010.
Itaú	14406-7	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 15.10.2010.
itau	06330-9	10,00
•	6330-9 (Apl.)	Não apresentado.
•	0555-7	10,00
	0555-7 (Apl.)	Não apresentado.
	06329-1 (Apl.)	Não apresentado.
	06340-8 (Apl.)	Não apresentado.
	03004-3 (Apl.)	Não apresentado.
	09808-1 (Apl.)	Não apresentado.
	511-0 (Apl.)	Não apresentado.
	14280-6 (Apl.)	Não apresentado.
	7361-X	0,00
	9392-0	0,00
	9392-0 (Apl.)	57.074,41
	9618-0	0,00
	9618-0 (Apl.)	51 3/
Banco do	13024-9	Conta encerrada desde 2014 seu saldo em 31.12.2016 era 0,00
Brasil	13024-9 (Apl.)	Não apresentado.
	16438-0	Conta encerrada em 2016 seu saldo em 31.12.2016 era 0,00
	16438-0 (Apl.)	0,00
-	112314-4	Não apresentado.
· ·	73090-4	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 22.10.2013.
<u>[</u>	· 11-6 (Apl.)	
	20-5 (Apl.)	
Bradesco	212-7 (Apl.)	Não foram apresentados.
	213-5 (Apl.)	
	214-3(Apl.)	

IRREGULARIDADE Nº 5

Inexistência de informações acerca da entrega da cópia da declaração de bens e rendas do Sr. Wanderson Cardoso de Brito (Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 09/09/2016) ao setor de pessoal, descumprindo o art. 4º, inciso III, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, vigente à época.





IRREGULARIDADE Nº 6

Ausência de informação quanto às origens e naturezas das operações que levaram aos registros contábeis das variações patrimoniais no valor de R\$ 9.114.700,19, o que inviabiliza a análise adequada do documento exigido no art. 4°, inciso X, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, então vigente.

IRREGULARIDADE Nº 7

Não esclarecimento sobre a regularização dos registros contábeis dos débitos e créditos registrados como pendências nos demonstrativos contábeis de encerramento do exercício de 2016, os quais alcançaram os seguintes saldos, a saber: débitos não contabilizados no valor de R\$ 8.440.970,15 e créditos não contabilizados no montante de R\$ 1.377.474,11 , impedindo a devida verificação do referido demonstrativo requerido pela Deliberação que vigia.

IRREGULARIDADE Nº 8

Omissão de nota explicativa e documentação comprobatória da maneira como foi elidida a diferença apurada no valor de R\$ 4.014.484,35, no saldo de patrimônio líquido do exercício de 2015 para o de 2016, bem como sobre a composição do novo saldo deste grupamento no montante de R\$ 153.207.109,02, registrado na versão do demonstrativo contábil constante do denominado "Arquivo C.2".

IRREGULARIDADE Nº 9

Carência de nota explicativa e documentação comprobatória sobre como se deu a correção da divergência apurada de R\$ 4.002.714,27, entre o saldo patrimonial registrado na coluna "exercício anterior" e o saldo patrimonial constante da Prestação de Contas do exercício anterior, bem como sobre a composição do novo





saldo patrimonial da referida coluna no valor de R\$ 8.215.779,93, registrado na versão do demonstrativo contábil constante do denominado "Arquivo C.2".

IRREGULARIDADE Nº 10

Lacuna acerca da apuração da importância de R\$ 10.379.262,49, como novo saldo patrimonial do exercício de 2016, sua composição e o motivo da divergência em relação ao saldo inicialmente publicado na primeira versão do balanço patrimonial daquele ano juntado a estes autos no valor de R\$176.717.975,49, bem como a diferença constante da tabela a seguir:

Tabela 7 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Valor (R\$)
29.916.769.65
19.715.234,17
10.201.535,48
10.379.262,49

Nota: Os valores apresentados nesta tabela de conferência foram extraídos das novas versões dos balanços orçamentário e patrimonial juntados a estes autos na forma do documento "Arquivo C-2", bem como, na nova versão do demonstrativo da dívida flutuante entranhado a este processo como "Arquivos C-3 e 4"

IMPROPRIEDADE Nº 1

O saldo de valores restituíveis iniciou o exercício de 2016 no montante de R\$ 24.952.929,05 , alcançando o total de R\$ 31.758.473,15 no encerramento, o que evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes não estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, deixando de confirmar o caráter transitório destas contas.

II - Pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS do responsável pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Arraial do Cabo no exercício de 2016, Sr. Benvindo Gomes de Souza, em face das IRREGULARIDADES a seguir elencadas:

IRREGULARIDADE Nº 1





Não apresentação do termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31/12/2016 e do relatório do responsável pelo setor contábil, conforme exigido no art. 4°, incisos XIX e XXII, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, em vigor à época.

IRREGULARIDADE Nº 2

Ausência da documentação relativa às conciliações bancárias, assinadas e com preenchimento do campo "saldo do extrato em 31/12/2016", compatíveis com o saldo em 31/12/2016 dos respectivos extratos encaminhados, bem como do resumo das Conciliações - Quadro A (Ofício Circular PRS/GAP nº 17/2016), em que a totalização das posições de saldos conciliados guardem paridade com o saldo total das disponibilidades financeiras, no valor de R\$ 17.927.705,45 , conforme registrado na conta "caixa e equivalente de caixa", na nova versão do balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2016, como exigido pelo art. 4°, incisos XVII e XVIII, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, então em vigor.

IRREGULARIDADE Nº 3

Envio incompleto dos extratos bancários evidenciando o saldo em 31/12/2016, na forma determinada pelo art. 4º, inciso XVIII, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, que vigorava quando da remessa das Contas, conforme tabela adiante:

Instituição Financeira	Conta nº	Saldo em 31.12.2016 (R\$)
CEF	00179.46-2	Não apresentado.
	989-8	Foi comunicado pelo banco a inexistência de dados cadastrais
	314-4	para estas contas.
	07521-0	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 19.04.2013.
ltaú	13770-7	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 27.07.2013.
	10444-2	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 15.10.2010.
	14406-7	Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava encerrada desde 15.10.2010.
	06330-9	10.00





	6330-9 (Apl.)	Não apresentado.
	0555-7	
	0555-7 (Apl.)	Não apresentado.
	06329-1 (Apl.)	Não apresentado.
	06340-8 (Apl.)	Não apresentado.
	03004-3 (Apl.)	Não apresentado.
	09808-1 (Apl.)	Não apresentado.
	511-0 (Apl.)	Não apresentado.
	14280-6 (Apl.)	Não apresentado.
1	7361-X	
	9392-0	0,00
	9392-0 (Apl.)	0,00 57.074,41
	9618-0	
	9618-0 (Apl.)	0,00
		Conta encerrada desde 2014 seu saldo em 31.12.2016 era
Banco do	13024-9	0,00
Brasil	13024-9 (Apl.)	Não apresentado.
		Conta encerrada em 2016 seu saldo em 31.12.2016 era
1 .	16438-0	0,00
1.	16438-0 (Apl.)	0,00
	112314-4	Não apresentado.
		Foi comunicado pelo banco que esta conta se encontrava
	73090-4	encerrada desde 22.10.2013.
-	11-6 (Apl.)	
Bradeses	20-5 (Apl.)	
Bradesco	212-7 (Apl.)	Não foram apresentados.
	213-5 (Apl.)	
LL	214-4 (Apl.)	

- III Pela DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para:
 - a) Adotar as providências administrativas necessárias para apurar as irregularidades apontadas e, caso fique caracterizada a ocorrência de dano ao erário, seja instaurado o devido procedimento de tomada de contas;
 - b) Sanar as irregularidades que porventura ainda estejam pendentes;
 - c) Implementar ações, visando ao pleno atendimento às exigências da normatização que rege a Prestação de Contas Anual de Gestão, impedindo que novas irregularidades venham a ocorrer ou a reiteração daquelas já constatadas;
- IV Pela COMUNICAÇÃO ao atual responsável pelo Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, a fim de que tenha



Gabinete do Conselheiro Processo nº 211.581-6/17
Rodrigo Melo do Nascimento Fls. 20

ciência do exame empreendido nestas Contas e para que tome as providências que se fizerem necessárias a elidir as falhas ora detectadas;

- V Pela IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, mediante Certidão de Condenação, do Sr. Wanderson Cardoso de Brito, Prefeito Municipal de Arraial do Cabo no período de 01/01/2016 a 09/09/2016, com fulcro no art. 23, caput, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no montante de 11.235,52 vezes o valor da UFIR-RJ, equivalente, nesta data, à quantia de R\$ 45.970,13, a ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres municipais, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, estando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, no caso de não pagamento, e autorizada a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa do dano apurado, respeitado o prazo recursal;
- VI Pela IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, mediante Certidão de Condenação, do Sr. Luciano Farias Aguiar, Prefeito Municipal de Arraial do Cabo no período de 10/09/2016 a 31/12/2016, com fulcro no art. 23, caput, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no montante de 5.898,65 vezes o valor da UFIR-RJ, equivalente, nesta data, à quantia de R\$ 24.134,33, a ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres municipais, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, estando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, no caso de não pagamento, e autorizada a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa do dano apurado, respeitado o prazo recursal;
- VII Pela IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, mediante Certidão de Condenação, dos Srs. Reginaldo Mendes Leite, Vice-Prefeito Municipal de Arraial do Cabo no período de 01/01/2016 a 31/08/2016, e Wanderson Cardoso de Brito, Prefeito do Município de Arraial do





Cabo de 01/01/2016 a 09/09/2016, **solidariamente**, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no montante de **7.059,79 vezes o valor da UFIR-RJ**, equivalente, nesta data, à quantia de R\$28.885,13, a ser recolhida, com recursos próprios, aos <u>cofres municipais</u>, devendo os responsáveis comprovar o recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, estando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, no caso de não pagamento, e autorizada a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa do dano apurado, respeitado o prazo recursal;

- VIII Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Certidão de Condenação, ao Sr. Wanderson Cardoso de Brito, Prefeito do Município de Arraial do Cabo de 01/01/2016 a 09/09/2016, com fundamento no art. 63, inciso II, c/c o art. 65, todos da Lei Complementar Estadual nº 63/90,vem razão da grave infração à norma em face das irregularidades apontadas —, no montante de 3.000 vezes o valor da UFIR-RJ, quantia esta a ser recolhida aos cofres estaduais, com recursos próprios, devendo o responsável comprovar o seu recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, bem como a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, após o trânsito em julgado, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo regimental;
- XIX Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Certidão de Condenação, ao Sr. Luciano Farias de Aguiar, Prefeito do Município de Arraial do Cabo de 10/09/2016 a 31/12/2016, com fundamento no art. 63, inciso II, c/c o art. 65, todos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em razão da grave infração à norma em face das irregularidades apontadas —, no montante de 3.000 vezes o valor da UFIR-RJ, quantia esta a ser recolhida aos cofres estaduais, com recursos próprios, devendo o responsável comprovar o seu recolhimento





perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) días, ficando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, bem como a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, após o trânsito em julgado, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo regimental;

- X Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Certidão de Condenação, ao Sr. Benvindo Gomes de Souza, responsável pela tesouraria da Prefeitura do Município de Arraial do Cabo no exercício de 2016, com fundamento no art. 63, inciso II, c/c o art. 65, todos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em razão da grave infração à norma em face das irregularidades apontadas —, no montante de 2.000 vezes o valor da UFIR-RJ, quantia esta a ser recolhida aos cofres estaduais, com recursos próprios, devendo o responsável comprovar o seu recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, bem como a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, após o trânsito em julgado, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo regimental;
- Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Certidão de Condenação, XI ao Sr. Renato Martins Vianna, responsável pelo encaminhamento das Contas e então Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, com fundamento no art. 63, inciso IV, c/c o art. 65, todos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em razão da grave infração à norma que regulamenta a instauração e organização dos processos prestação de como contas, bem pelo injustificado descumprimento parcial da Decisão Monocrática de 22/03/2019, no montante de 4.000 vezes o valor da UFIR-RJ, quantia esta a ser recolhida aos cofres estaduais, com recursos próprios, devendo o responsável comprovar o seu recolhimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, determinada





a **COBRANÇA EXECUTIVA**, bem como a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, após o trânsito em julgado, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo regimental;

XII – Por DETERMINAÇÃO à SUBSECRETARIA DAS SESSÕES (SSE) desta Corte, a fim de que dê ciência imediata à Câmara Municipal de Arraial do Cabo, para que tenha ciência quanto à emissão do presente parecer prévio, informando ao respectivo Presidente que não há óbices ao julgamento destas Contas de Gestão pelo Poder Legislativo, com o registro de que a íntegra dos autos se encontra disponível no sítio eletrônico deste Tribunal;

XIII - Pelo ARQUIVAMENTO do processo no âmbito desta Corte.

Plenário, GCRMN, em 22 / 06 / 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CARO DIÁRIO OFICIAL

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 212 - 11 de julho de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE

INFORMAR que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo recebeu o ofício PRS/SSE/CGC 17225/2022 do TCE/RJ referente ao processo 211.581-6/2017, sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo no exercício de 2016, com parecer prévio contrário com irregularidades e impropriedade sobre as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016) referentes ao exercício de 2016, podendo qualquer interessado ter acesso ao inteiro teor dos autos no Rio de Janeiro eletrônico do Tribunal de Contas do do Estado (htpp://www.tce.rj.gov.br).

DETERMINO ainda a abertura de Projeto de Decreto-Legislativo, e o posterior encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para as providencias regimentais.

<u>P.R. e CUMPRA-SE</u>

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2022.

Angelo de Macedo Alves

Presidente

ESTADO
Câmara Mur
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

JANEIRO
rraial do Cabo
tro – A. do Cabo – CEP 28930-000.

Arraial do Cabo, 13 de julho de 2022.

Memorando Legislativo nº: 042/2022.

Assunto: Parecer.

TO CASO CAMPANICA DE LOS CAMPANICAS DE LA CAMPANICA DE LA CAMP

Sirvo-me do presente para enviar o Projeto de Decreto
Legislativo Lei nº 063/2022 mai conissao de parece.

Na grantante de levada estima e
distinta consideração

Margas estima se de sou a region de levada estima e
regional de levada estima e
distinta consideração.

Αo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio

Ambiente.

Sr. Ayron Pinto Freixo.

Nesta.

Recept 12 m



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 214 - 15 julho de 2022

Lon 20 Cabegatho & Morelação rota

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, REALIZADA NO DIA DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aos doze dias do mês de julho do corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/n°, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Ângelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. A seguir, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem ressalvas. Por conseguinte, o 2º Secretário Ad hoc, o Sr. Genival Pacheco realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do vereador Rogério Simas. Dando continuidade, o 1º Secretário procedeu a leitura do expediente do dia conforme segue: Proposições de autoria do Sr. Alexandre Barreto: Indicação nº 305/22 solicitando a instituição do Programa Estadual de Implementação de Serviços de Bombeiro Militar; Indicação nº 306/22 sugerindo parceria junto ao Governo Federal para disponibilização de mais cursos técnicos profissionalizantes neste Município; Indicação nº 308/22 pleiteando a realocação da Coordenadoria de Postura para o centro de Arraial do Cabo; Requerimento nº 07/22 requisitando ao Prefeito, junto ao Governo do Estado, o aumento do efetivo do Corpo de Bombeiros de Arraial do Cabo. Indicação nº 307/22 proposto pelo Sr. Juliano Felizardo pleiteando a implantação de aparelho raio x portátil para atendimento dos pacientes com dificuldade de locomoção. Indicação nº 309/22 de autoria do Sr. Mario Sergio sugerindo o deslocamento de um guarda municipal para a praça Martiniano Teixeira. Indicação nº 310/22 proposta pelo Sr. Genival Pacheco sugerindo a transformação das áreas das salinas em tanques de reprodução e criadouros de espécies da laguna de Araruama. Indicação nº 311/22 promovido pelo Sr. Rogério Simas pleiteando o retorno da distribuição do Kit Maternidade. Projeto de Lei nº 065/22 proposto pelo Sr. Ângelo de Macedo que dispõe sobre a reformulação da estrutura de cargos comissionados da Câmara Municipal de Arraial do Cabo. Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22 promovido pela Mesa Diretora submetendo ao Plenário a análise do Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 214 - 15 julho de 2022

AN WAS AN AN CHARGE

Contas referente a administração financeira do Poder Executivo de responsabilidade dos Srs. Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias de Aguiar no exercício de 2016. Razões de Veto nº 012/22 de autoria do Chefe do Executivo referente ao Projeto de Lei nº 012/22 que versa sobre a realização de exames oftalmológicos, bem como distribuição de óculos aos alunos da rede pública de ensino. Após leitura do expediente, a Presidência procedeu a leitura do Ato nº 018/22 a fim de dar ciência quanto ao recebimento do ofício PRS/SSE/CGC 17225/2022 do TCE/RJ referente ao processo 211.581-6/2017, sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo no exercício de 2016. Dando continuidade, submeteu à apreciação do plenário as matérias legislativas que seguem: Indicações nº 305, 306, 307, 308, 309, 310 e 311/22; Aprovados. Requerimento nº 07/22; Aprovado por todos os presentes. Requerimento verbal proposto pelo Sr. Cleyton Barreto solicitando apreciação do Projeto de Lei nº 065/22. Projeto de Lei nº 065/22; Aprovado por unanimidade. Razões de Veto nº 063/22; Aprovado pelos presentes. Projeto de Decreto nº 063/22; Comissão de Finanças e Orçamento. Por conseguinte, o Sr. Mario Sergio advertiu o Secretário de Obras quanto a possibilidade de acidentes na quadra de esportes localizada no distrito de Figueira, uma vez que as telas se encontravam soltas. Solicitou que a empresa responsável pela manutenção fosse notificada. Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia quatorze em horário regimental. E para constar, eu Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que será assinado pela mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, doze de julho de dois mil e vinte e dois.

Ângelo de Macedo Alves

Presidente

Tayron Alvarenga

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019) NO CASO Edição 214 – 15 julho de 2022

Edição 214 - 15 julho de 2022

Genival Pacheco

2º Secretário Ad hoc



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO nº 003 / 2022

Da: Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

À: Procuradoria.

REF.: ANÁLISE DE DECRETO LEGISLATIVO

Venho por meio deste solicitar a Procuradoria desta casa, a análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022, referente as contas do ano de 2016 do executivo.

Arraial do Cabo, 04 de Agosto de 2022.

Ayron Pinto Freixo

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

Receipt em 04/08/2022

Gabriela G. André Ass.* Jur. da Procuradoria Matrícula: 1557





Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo PROCURADORIA

PARECER nº 28/2022

Ref: Projeto de Decreto 63/2022 - análise da prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016.

1 – BREVE INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer de consulta submetida a este órgão de consultoria e representação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, em face das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016, e que constou no processo TCE/RJ 211.581-6/2017, com Parecer Prévio Contrário daquela Corte de Contas à aprovação, pela Câmara de Municipal, das contas dos gestores da época, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (01/01/16 a 09/09/16) e do Sr. Luciano Farias de Aguiar (de 12/09/16 a 31/12/16), com IRREGULARIDADES e IMPROPRIEDADE.

Cumpre colocar que o Processo TCE/RJ 211.581-6/2017, consta no sitio eletrônico do órgão (http://www.tce.rj.gov.br), sendo que todos os documentos encontram-se digitalizados e de fácil acesso a todo e qualquer cidadão.

Em 30/06/22 o referido processo foi recebido nesta Casa Legislativa, através do sistema E-TCE, dando origem ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022, com publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal do Ato da Presidência nº 18/2022, na edição nº 212 de 11 de julho de 2022 (Fls. 15), tornando público o recebimento do parecer prévio contrário por parte deste Poder Legislativo Municipal.

Na sessão de 12/07/22 o Projeto de Decreto nº 63/2022 constou no expediente, e foi encaminhado no dia 13/07/2022 à Comissão de Finanças e Orçamento, que solicita o presente parecer jurídico.

2 - DO PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO

A CF/88 estabelece em seu art. 31, §2° que o Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, sendo que o referido parecer somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.



AND SO CAMERO

No mesmo sentido a Constituição do Estado do Rio de Janeiro expressa em seu art. 125:

Art. 125 - Compete ao Tribunal de Contas do Estado, além de outras atribuições conferidas por lei:

I - dar parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento;

II - encaminhar a Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer sobre as contas e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;

Seguindo tais regramentos, a Lei Orgânica Municipal também converge no mesmo sentido, conforme interpretação literal do seu art. 61, inciso IX.

Portanto, cristalino está o entendimento que o Tribunal de Contas exerce seu papel de fiscalização e análise técnica das contas dos ordenadores de despesa do Estado e também dos municípios jurisdicionados, cabendo ao Poder Legislativo, no caso dos municípios, as Câmaras Municipais, o julgamento final, podendo manter o parecer prévio do TCE/RJ, ou tornar sem efeito, desde que aprovado por 2/3 dos membros, no caso da Câmara de Arraial do Cabo necessitando de 6 (seis) votos.

Cumpre ainda colocar que todo o procedimento de julgamento das contas por parte da Câmara Municipal está disciplinado nos artigos 224 e 225 do Regimento Interno desta Casa:

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Artigo 224 — Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1.º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2.º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3.º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade ou pelo relator especial, nos prazos



CAMADO CABO CAMADO CAMA

estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4.° - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 225 — A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara cujo voto será secreto (CF, art. 31, i 2°)

II — rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III — rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

3 – DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Em face das garantias constitucionais previstas no art. 5° da CF/88, necessário será que a Câmara Municipal notifique os interessados para ciência do procedimento instalado nesta Casa Legislativa, para que juntem documentos e apresentem defesa quanto aos pareceres do TCE/RJ e da Comissão de Finanças e Orçamento, proporcionado assim a ampla defesa e o contraditório, pilares do Estado Democrático de Direito, impedindo assim qualquer punição por parte do Estado sem o devido processo legal

4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correta análise da prestação de contas de gestores públicos do Poder Executivo, que ocorre anualmente, por exercício financeiro, ou por término de mandato, passa necessariamente por dois órgãos, o primeiro de caráter estritamente técnico, dotado de estrutura fiscalizatória que permite análise contábil, financeira, orçamentária e jurídica para emissão de parecer jurídico feito por órgão colegiado após devida apreciação do representante do Ministério Público Especial lotado naquela Corte. Depois temos a aprovação, ou não do parecer prévio emitido. Aqui estamos no campo dos representantes do povo, onde o julgamento possui também caráter político. Não existe ilegalidade quando



os membros do legislativo derrubam parecer prévio do Tribunal de Contas, pelo contrário, existe expressa autorização constitucional para tal, conforme art. 31,

§2° da CF/88.

De todo o exposto esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, emite o seguinte parecer, com orientações sobre os procedimentos que deverão ser adotados na continuação do processo, visando manter sua legalidade e respeito aos dispositivos constitucionais e legais sobre o assunto:

I – Em conformidade com os artigos 224 e 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, com prazo regimental de 15 dias, através de Decreto Legislativo que deverá ser apreciado em plenário por todos os Vereadores.

II – Todos os procedimentos foram respeitados até a presente fase processual, com respeito a legislação e as regras regimentais, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamento, assim como a Mesa Diretora, garantirem os direitos constitucionais dos interessados evitando assim vícios no processo.

III — Cabe a esta Procuradoria apenas a análise jurídica processual, sendo atribuição da referida Comissão Permanente a análise técnica sobre o assunto, nada impedindo a emissão parecer contrário, desde que plenamente justificado, e com a efetiva demonstração das razões e argumentos que possam levar a tal entendimento.

IV – Visando assegurar a ampla defesa, o contraditório e o princípio da publicidade, após a emissão do relatório com parecer conclusivo, as partes deverão tomar ciência, devendo ser publicado o referido parecer e a data de realização da sessão de julgamentos das contas.

Arraial do Cabo, 05 de agosto de 2022.

Gabriela Guimarães

Assessora Jurídica Mat. 1557



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo Gabinete da Presidência



Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2022.

OFÍCIO nº 172/2022

Assunto: Prestação de contas da administração financeira do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016 — Projeto de Decreto Legislativo 63/2022.

Ilmo Senhor,

Informo que esta Casa Legislativa recebeu do TCE/RJ a análise da prestação contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016) referentes ao **exercício de 2016**, com **parecer prévio contrário** com irregularidades e impropriedade.

Deste modo iniciaremos os procedimentos para julgamento das referidas contas, servindo o presente para que tome ciência do processo, estando o mesmo totalmente digitalizado no sítio eletrônico http://www.tce.rj.gov.br (processo nº 211.581-6/2017), podendo também ter vista na secretaria legislativa da Câmara.

Informo ainda que poderá apresentar defesa ou juntar documentos que se acharem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, para que possam ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Para ciência que todos os atos processuais são publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, visando garantir a publicidade a qualquer interessado.

Atencio samo pte.

Angelo de Macedo Al Fresidente

J Zeits

AO ILMO SENHOR WANDERSON CARDOSO DE BRITO.



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2022

Oficio nº 174/2022.

Assunto: Solicitação de informações.

Ilmo. Senhor Secretário,

RECEBIDO EM:

Solicito que seja informado a este Poder Legislativo o endereço atual do servidor Luciano Farias de Aguiar, que consta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal como Fiscal de Obras, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo.

A informação solicitada se fez necessária para prosseguimento do Processo de Prestação de Contas dos ordenadores de despesa do exercício de 2016 (Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022, em curso na Câmara Municipal — Processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017).

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ângelo de Macedo Alves

Presidente

AO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. SR. ALEX COUTINHO CANELA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Avenida Liberdade, nº 50 - Centro - Arraial do Cabo - Cep: 28930-000.

Secretaria de Administraçã SECREA

Ofício: 837/2022

Arraial do Cabo, 16 de agosto de 2022.

Assunto: Resposta ao Oficio 174/2020

Tel: (22) 2622-1650.

Ref.: Endereço do servidor Luciano Farias de Aguiar

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sa., em atenção ao ofício em epígrafe, que consta em nossos cadastros o endereço: Rua Vera Cruz, nº 68, Praia dos Anjos — Arraial do Cabo — RJ, referente ao servidor: Luciano Farias Aguiar, fiscal de obras, conforme documento anexo.

Aproveitando o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alex Coutinho Canela Secretário Municipal de Administração

Αo Ilmo. Sr.

Ângelo de Macedo Alves

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo - RJ

Arraial do Cabo, 13 de setembro de 2022

Oficio nº 203/2022.

Assunto: ciência à servidor (ofício 173/2022/CMAC)

Senhor Secretário,

Tendo em vista o Projeto de Decreto nº 063/2022 tramitando nesta Câmara Municipal referente às contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016) referentes ao exercício de 2016, solicito que o Servidor Luciano Farias de Aguiar, conforme consta no Portal da Transparência lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, seja devidamente cientificado do ofício do anexo, com a devolução da cópia com a comprovação do recebimento.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamento

idente

ece hid rejario de obras

AO ILMO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Sr. Pedro Cajueiro





Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo Gabinete da Presidência

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2022.

OFÍCIO nº 173/2022

Assunto: Prestação de contas da administração financeira do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016 - Projeto de Decreto Legislativo 63/2022.

Ilmo. Senhor,

Informo que esta Casa Legislativa recebeu do TCE/RJ a análise da prestação contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016) referentes ao exercício de 2016, com parecer prévio contrário com irregularidades e impropriedade.

Deste modo iniciaremos os procedimentos para julgamento das referidas contas, servindo o presente para que tome ciência do processo, estando o mesmo totalmente digitalizado no sítio eletrônico http://www.tce.rj.gov.br (processo nº 211.581-6/2017), podendo também ter vista na secretaria legislativa da Câmara.

Informo ainda que poderá apresentar defesa ou juntar documentos que se acharem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, para que possam ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Para ciência que todos os atos processuais são publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, visando garantir a publicidade a qualquer interessado. Atenciosamente.

Deadi 2 49 H

AO ILMO SENHOR LUCIANO FARIAS DE AGUIAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

NOW 30 ON SE

ARRAIAL DO CABO, 09 de setembro de 2022

Está sendo colocada a disposição do Senhor Wanderson Cardoso de Brito, a cópia do Projeto de Decreto legislativo processo 063/2022 que vai até a página 27, para retirada nessa Casa Legislativa.

Documento de identificação: 07576410.0 Identidad

Assinatura do Requerente;

20/09/22

CAMARA MANCPAL DE ARRAMAL DO CABO Julyanno de S. Pessanha Secretário Geral Matricula: 1473

TE DA O'SINON

AO EXMO. SR. VEREADOR ANGELO DE MACEDO ALVES PRESIDENTE DA CONTRO CAMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Ref. ao Oficio nº. 172/2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016 – Projeto de Decreto Legislativo nº. 63/2022.

WANDERSON CARDOSO DE BRITO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 910.972.157-68, vem, à presença de V. Exa., face o ofício acima indicado, o qual tem como objeto oportunizar ao Requerente a apresentação de defesa nos autos do processo de prestação de contas no período de 2016, requer a S. Exa., Presidente desta E. Câmara de Vereadores, a dilação do prazo de ao menos mais 10 dias a contar da data do deferimento do requerido, para apresentar seus esclarecimentos, tendo em vista que os fatos em apuração se reportam ao período de final de 2015 e o ano de 2016, aumentando as dificuldades de reunir documentação necessária para o pleno exercício de defesa, valendo sublinhar, ainda, infelizmente, o falecimento do Sr. Tesoureiro há época das contas, Sr. Benvindo Gomes de Souza, pessoa que poderia auxiliar na reunião dos dados para elaboração da defesa.

Atenciosamente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

WANDERSON CARDOSO DE BRITO

Carrier rologing

Câmara Municipal de Arraial do Cabo Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-0000 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO. no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE

CONCEDER a dilação de prazo para defesa em 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Ato, atendendo ao requerimento do Sr. Wanderson Cardoso de Brito, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2022 (processo TCE/RJ 211.581-6/2017) sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo no exercício de 2016, com parecer prévio contrário do TCE/RJ.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2022.

Angelo de Macédo Alves



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO (Institutedo polo Lei Municipal po 2 218/2019)

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 226 - 30 de setembro de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE

CONCEDER a dilação de prazo para defesa em 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Ato, atendendo ao requerimento do Sr. Wanderson Cardoso de Brito, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2022 (processo TCE/RJ 211.581-6/2017) sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo no exercício de 2016, com parecer prévio contrário do TCE/RJ.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo. 29 de setembro de 2022.

Ângelo de Macedo Alves

Presidente

ONU

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aos vinte dias do mês de setembro do corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/n°, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Ângelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. A seguir, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem ressalvas. Por conseguinte, o 2º Secretário Ad hoc, Sr. Ayron Freixo realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do edil Alexandre Barreto. Dando continuidade, o 1º





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Avraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 20 de outubro de 2022.

Memorando: 23/2022

AO EXMO VEREADOR AYRON PINTO FREIXO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022 – referente as contas da administração financeira do Poder Executivo Municipal do exercício de 2016.

Sr. Presidente,

Informo que o prazo de defesa concedido através do Ato da Presidência nº 20/22, publicado do Diário Oficial da Câmara Municipal em 30/09/22, ao Sr. Wanderson Cardoso de Brito expirou em 19/10/22, razão pela qual solicito a apresentação de relatório conclusivo pela Comissão de Finanças e Orçamento, para agendamento da sessão de julgamento, conforme disciplina o regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Angelo de Macedo A

PRESIDENTE

Robert Employed fronts





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo exercício de 2016

Trata o parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2022, recebido por esta Comissão Permanente através do Memorando Legislativo nº 42/2022, em 13/07/22, após constar no expediente da sessão ordinária de 12/07/22.

O referido Projeto de Decreto Legislativo foi iniciado após recebimento por esta Casa, em 30/06/22, do acórdão constante no processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017, com o seguinte teor:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Constas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário, por unanimidade, por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, com COMUNICAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator".

Portanto o órgão de controle externo emitiu, por unanimidade, PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias dos Chefes do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), referentes ao exercício de 2016, em face de IRREGULARIDADES e da IMPROPRIEDADE que foram elencadas.

No processo do TCE/RJ, 10 (dez) irregularidades foram apontadas, conforme a seguir descritas:

1- Recebimento pelos então Prefeitos e Vice-Prefeito de remuneração em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.781/12, configurando um dano no montante de 24.19,96 UFIR-RJ.



- 2- Não apresentação do termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31/12/2016, conforme exigência da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, em vigor na época.
- 3- Ausência da documentação relativa às conciliações bancárias.
- 4- Envio incompleto dos extratos bancários evidenciando o saldo em 31/12/2016.
- 5- Inexistência de informações acerca da entrega da cópia da declaração de bens e rendas do Sr. Wanderson Cardoso de Brito ao setor de pessoal.
- 6- Ausência de informação quanto às origens e natureza das operações que levaram aos registros contábeis das variações patrimoniais no valor de R\$ 9.114.700,19, que inviabilizou a análise adequada do documento exigido no art. 4°, inciso X, da Deliberação TCE-RJ n° 200/96, então vigente.
- 7- Não esclarecimento sobre a regularização dos registros contábeis dos débitos e créditos registrados como pendências nos demonstrativos contábeis de encerramento do exercício de 2016, com débitos não contabilizados no valor de R\$ 8.440.970,15 e créditos não contabilizados no montante de R\$ 1.3773474,11, impedindo a devida verificação.
- 8- Omissão de nota explicativa e documentação comprobatória da maneira como foi elidida a diferença apurada no valor de R\$ 4.014.484,35 no saldo de patrimônio líquido do exercício de 2015 para o exercício de 2016, bem como sobre a composição do novo saldo deste grupamento no montante de R\$ 153.207.109,02, registrado na versão do demonstrativo contábil constante do denominado "Arquivo C.2".
- 9- Carência de nota explicativa e documentação comprobatória sobre como se deu a correção da divergência apurada de R\$ 4.002.714,27, entre o saldo patrimonial registrado na coluna "exercício anterior" e o saldo patrimonial constante na prestação de contas do exercício anterior, bem como a composição no novo saldo patrimonial da referida coluna no valor de R\$ 8.215.779,93, registrado na versão do demonstrativo contábil constante do denominado "Arquivo C.2".
- 10- Lacuna acerca da apuração da importância de R\$ 10.379.262,49, como novo saldo patrimonial do exercício de 2016, sua composição e o motivo da divergência em relação ao saldo inicialmente publicado na primeira versão do balanço patrimonial daquele ano juntado aos autos no valor de R\$ 176.717.975,49.

Pelo exposto ficou demonstrado a gravidade das irregularidades, assim como a falta de interesse dos interessados em justificar os erros detectados pelo TCE/RJ, haja vista que as diferenças contábeis detectadas interferem diretamente no patrimônio municipal, dificultado tanto o planejamento para ações futuras, como também o exercício constitucional de fiscalização pelos órgãos de controle externo ou por qualquer cidadão.

Cumpre colocar que os interessados foram devidamente notificados por esta Casa Legislativa: o Sr. Wanderson Cardoso de Brito, através do Ofício nº 172/22, em 09/09/22 (Fls. 25), e o Sr. Luciano Farias Aguiar, através do ofício nº 173/22, em 15/09/22 (Fls. 29).



O primeiro interessado apresentou em 20/09/22 pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa, e que foi prontamente atendido pelo Presidente da Mesa Diretora, que, através do Ato da Presidência nº 20/2022, publicado no Diário oficial da Câmara Municipal em 30/09/22, concedeu mais 10 (dez) dias para apresentação de documentos ou esclarecimentos pertinentes a sua defesa. Contudo o prazo expirou sem que qualquer documentação tenha sido juntada ao processo.

Necessário salientar ainda, conforme parecer da Procuradoria desta Casa, que a análise técnica das contas de Ordenadores de Despesas são feitas pelo órgão de Controle Externo que é exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que nesse caso se operacionalizou através do processo TCE/RJ n° 211.581-6/17, com decisão colegiada de 22/06/200, emitindo "PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação, pela Câmara Municipal, das Contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, no exercício de 2016". Com a análise técnica feita pelo Tribunal de Contas Estadual, cabe ao Poder Legislativo local o julgamento das referidas contas podendo aprovar o parecer prévio do TCE ou julgar as contas regulares necessitando, nesse caso, do voto qualificado de 2/3 dos membros desta Casa.

Nesse sentido, após análise de todo o processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017, e visando subsidiar o Plenário para análise e julgamento das contas de gestão referentes ao exercício de 2016, este Relator entende como graves as irregularidades apontadas no processo, acolhendo o **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo no exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016).

Arraial do Cabo, 20 de outubro de 2022,

Ayron Pinto Freixo

3

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO REALIZADA EM 20/10/2022.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, REUNIRAM-SE NO GABINETE DO VEREADOR AYRON PINTO FREIXO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, OS MEMBROS, CLEYTON DA COSTA BARRETO E MARIO SERGIO, E TAMBÉM PELO ASSESSOR FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO FILHO, PARA SECRETARIAR A REUNIÃO, REDIGINDO A ATA AO FINAL. A REUNIÃO FOI CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, ONDE AGRADECEU A PRESENÇA DOS MEMBROS E PEDIU PARA REGISTRAR TODO O ANDAMENTO DO PROCESSO ATÉ O MOMENTO, QUE RECEBEU PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TCE/RJ NO PROCESSO Nº 211.581-6/2017, RECEBIDO POR ESTA CASA LEGISLATIVA EM 30/06/22, E QUE SE TRANSFORMOU NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2022. EM 11/07/22 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL O ATO DA PRESIDENCIA Nº 18/2022 QUE DEU PUBLICIDADE AO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2016. EM 12/07/22 CONSTOU NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA E ENCAMINHADO NO DIA SEGUINTE À ESTA COMISSÃO. NO PERIODO DE 15/07 A 31/07/22 OCORREU O RECESSO LEGISLATIVO, RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 01/08/22. EM 04/08/22 O PRESIDENTE SOLICITOU PARECER DA PROCURADORIA E QUE CONSTA NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OS INTERESSADOS FORAM DEVIDAMENTE NOTIFICADOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 172/22 E 173/22. O SR. WANDERSON CARDOSO DE BRITO REQUEREU A DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, QUE FOI PRONTAMENTE ACATADA PELO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA ATRAVÉS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 30/09/22. O PRAZO CONCEDIDO TRANSCORREU SEM QUALQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS, RAZÃO PELA QUAL ENTENDEU O RELATOR ESTAR O PROCEDIMENTO PRONTO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DA COMISSÃO. O PRESIDENTE SOLICITOU QUE FICASSE REGISTRADO QUE ASSUMIU A RELATORIA A PEDIDO DOS DEMAIS MEMBROS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NESSE SENTIDO. TAMBÉM RESSALTOU QUE ELABOROU O PARECER E QUE CONSTA NO PROJETO DE DECRETO E QUE SUBMETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO. OS VEREADORES CLEYTON E MARIO SERGIO ANALISARAM E APROVARAM O PARECER DO RELATOR QUE MANTEVE O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TCE/RJ À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. ASSIM, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO, ONDE EU, FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO FILHO, MAT. 1554fuch ! A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS VEREADORES MEMBROS. PARA CONSTAR, AINDA, QUE A REUNIÃO OCORREU NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 12:30H E 13:10H.

Ayron Pinto Freixo

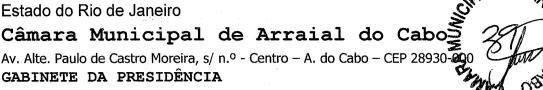
Presidente

Cleyton da Costa Barreto

Membro

Mario Sergio Ribeiro da Silva

Membro



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE

NOTIFICAR o Sr. Wanderson Cardoso de Brito e o Sr. Luciano Farias de Aguiar, para ciência que está designada para o dia 25/10/2022, às 10:00 no Plenário da Câmara Municipal, a sessão de julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício de 2016, com PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO com irregularidades e impropriedades sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016 e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), no processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017, e que que foi autuado nesta Casa Legislativa como Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022. Notifico ainda que os interessados poderão comparecer à sessão de julgamento e apresentar defesa ou qualquer documentação para apreciação do plenário, assegurando assim a ampla defesa e o contraditório garantidos constitucionalmente.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo, 20 de outubro de 2022.

gelo de Macedo Alves Presidente

OBSO OBSO

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

- **Artigo 224 –** Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- **§ 1.º -** Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.
- **§ 2.º -** Se a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.
- **§ 3.º -** Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.
- § 4.º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.
- **Artigo 225** A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:
- I o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da
 Câmara cujo voto será secreto (CF, art. 31, i 2.º)
- II rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
 III rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX

Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Artigo 226 — Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único — Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.



Edição 233 - 20 de outubro de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE

NOTIFICAR o Sr. Wanderson Cardoso de Brito e o Sr. Luciano Farias de Aguiar, para ciência que está designada para o dia 25/10/2022, às 10:00 no Plenário da Câmara Municipal, a sessão de julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício de 2016, com PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO com irregularidades e impropriedades sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), no processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017, e que que foi autuado nesta Casa Legislativa como Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022. Notifico ainda que os interessados poderão comparecer à sessão de julgamento e apresentar defesa ou qualquer documentação para apreciação do plenário, assegurando assim a ampla defesa e o contraditório garantidos constitucionalmente.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo, 20 de outubro de 2022.

Ângelo de Macedo AlvesPresidente



Edição 234 – 21 de outubro de 2022

PULAR

ao desembarque entre as paradas obrigatórias; Sem discussão, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 025/22 proposto pelo vereador Ayron Freixo que torna de utilidade pública municipal a Associação Centro de Assistência Formação Integral Brasil; Aprovado por todos os presentes. Projeto de Resolução nº 09/22 proposto pelo Sr. Ayron criando a Comissão Permanente de Direitos Humanos; Sem discussão, aprovado por unanimidade. Por conseguinte, o vereador Alexandre fez uso da palavra na explicação pessoal, onde parabenizou o edil Ayron pela iniciativa de propor a reabertura da CPI mencionada, a qual foi arquivada por expiração de prazos. Em aparte, o edil Ayron sugeriu que a Presidência contratasse escritório jurídico a fim de dar apoio à comissão parlamentar de inquérito, caso a instituição desta fosse viável. Dando continuidade, o Sr. Alexandre parabenizou a COMTRANS e equipe tanto pelos trabalhos prestados à população quanto pela participação nos eventos realizados em prol da população. Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Tayron Alvarenga Presidente em Exercício	<u>.</u>
Rogério Simas 1º Secretário Ad Hoc	
Alexandre Barreto	-

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO REALIZADA EM 20/10/2022.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, REUNIRAM-SE NO GABINETE DO VEREADOR AYRON PINTO FREIXO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, OS MEMBROS, CLEYTON DA COSTA BARRETO E MARIO SERGIO, E TAMBÉM PELO ASSESSOR FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO FILHO, PARA SECRETARIAR A REUNIÃO, REDIGINDO A ATA AO FINAL. A REUNIÃO FOI CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES



Edição 234 - 21 de outubro de 2022

DE DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, ONDE AGRADECEU A PRESENÇA DOS MEMBROS E PEDIU PARA REGISTRAR TODO O ANDAMENTO DO PROCESSO ATÉ O MOMENTO, QUE RECEBEU PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TCE/RJ NO PROCESSO Nº 211.581-6/2017, RECEBIDO POR ESTA CASA LEGISLATIVA EM 30/06/22, E QUE SE TRANSFORMOU NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2022. EM 11/07/22 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL O ATO DA PRESIDENCIA Nº 18/2022 QUE DEU PUBLICIDADE AO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2016. EM 12/07/22 CONSTOU NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA E ENCAMINHADO NO DIA SEGUINTE À ESTA COMISSÃO. NO PERIODO DE 15/07 A 31/07/22 OCORREU O RECESSO LEGISLATIVO, RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 01/08/22. EM 04/08/22 O PRESIDENTE SOLICITOU PARECER DA PROCURADORIA E QUE CONSTA NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OS INTERESSADOS FORAM DEVIDAMENTE NOTIFICADOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 172/22 E 173/22. O SR. WANDERSON CARDOSO DE BRITO REQUEREU A DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, QUE FOI PRONTAMENTE ACATADA PELO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA ATRAVÉS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 30/09/22. O PRAZO CONCEDIDO TRANSCORREU SEM QUALQUER JUNTADA DE QUAL ENTENDEU O RELATOR DOCUMENTOS. RAZÃO PELA PROCEDIMENTO PRONTO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DA COMISSÃO. O PRESIDENTE SOLICITOU QUE FICASSE REGISTRADO QUE ASSUMIU A RELATORIA A PEDIDO DOS DEMAIS MEMBROS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NESSE SENTIDO. TAMBÉM RESSALTOU QUE ELABOROU O PARECER E QUE CONSTA NO PROJETO DE DECRETO E QUE SUBMETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO. OS VEREADORES CLEYTON E MARIO SERGIO ANALISARAM E APROVARAM O PARECER DO RELATOR QUE MANTEVE O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TCE/RJ À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. ASSIM, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO, ONDE EU. FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO FILHO, MAT. 1553 REDIGI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS VEREADORES MEMBROS. PARA CONSTAR, AINDA, QUE A REUNIÃO OCORREU NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 12:30H E 13:10H.

> Ayron Pinto Freixo Presidente

Cleyton da Costa Barreto Membro

Mario Sergio Ribeiro da Silva Membro





Q

Inicio / Notícias / Detalhe

CÂMARA JULGA CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

#administração

POR IVES DOS SANTOS MARTINS PEREIRA

20 DE OUTUBRO DE 2022

12







Q

RUMA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2022

O PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE

NOTIFICAR o Sr. Wanserson Cardoso de Brito e o Sr. Luciano Farias de Aguiar, para ciência que está designada para o dia 25/10/2022, às 10:00 no Plenário da Cámara Municipal, a sessão de julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício de 2016, com eARECER PRÉVIO CONTRARIO com irregularidades e impropriedades sobre as contas de governo do Chafa do Pader Executivo desse Município, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), no processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017, e que que foi autuado nesta Casa Legislativa como Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022. Notifico aínda que os interessados poderão comparecer à sessão de julgamento e apresentar defasa ou qualquer documentação para apreciação do plenário, assegurando assim a ampla defesa e o contraditório garantidos constitucionalmente.

P.R. & CUMPRA-SE

Amaial do Cabo, 20 de outubro de 2022.

Ångelo de Macedo Alves Presidente

3

A Câmara Municipal julgará as contas do governo relativas ao exercício de 2016 na Sessão que se realizará no Plenário, no dia 25/10/2022, às 10:00.

Contamos com a participação de toda a sociedade e nos colocamos à disposição.

Ângelo de Macedo Alves

Curtir Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUITE DECRETO:

DECRETA:

Artigo 1º - Submete o **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Sr. Luciano Farias de Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), referentes ao exercício de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de julho de 2022.

00 CA80

Mesa Diretora

Angelo de Macedo Alves Presidente

Tayron Carlos Alvarenga

1º Secretário

Cleyton da Costa Barreto Vice-Presidente

Alexandre Sarreto Ferreira

%Secretário



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Gabinete da Presidência

O Vereador que ao final subscreve resolve propor, conforme o art. 160 do regimento Interno:

SUBSTITUTIVO 01 Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022

O Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre às contas de gestão do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2º - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RJ, onde ficou devidamente configurado dano ao erário, omissões, grave violação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário municipal, com imputação de débito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2022.

Ângelo de Macedo Alves Vereador

1

SIRAL DE ARREST



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022 - Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo exercício de 2016.

Trata o parecer sobre análise do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2022, proposto pelo Vereador Ângelo de Macedo Alves, conferindo substituição da redação proposta originalmente pela Mesa Diretora, em conformidade com o art. 160 do Regimento Interno deste Poder legislativo Municipal.

Após minuciosa análise do texto, a Comissão não encontrou qualquer ilegalidade no substitutivo apresentado, concordando ainda que o novo texto, além de mais completo e ajustado, possui a devida adequação as regras constitucionais e legais sobre o tema.

Assim os membros desta Comissão manifestam parecer favorável ao substitutivo nº 01 do texto ao projeto de Decreto de Decreto Legislativo nº 63/2022.

Arraial do Cabo, 24 de outu**b**ro de 2022.

Ayron Pinto Freixo Presidente

Mario Sergio Ribeiro da Silva Membro

Cleyton da Costa Barreto

Membro



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

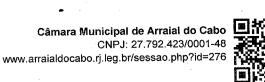
Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

062ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª (OITAVA) LEGISLATURA (2021 - 2024) - 1ª PERÍODO (01/01/2021 À 31/12/2022) DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO: 063/2022 - MESA DIRETORA

Parecer prévio contrário proposto pelo Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro de 2016, da gestão dos Srs. Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias de Aguiar.







Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo Comissão de Justiça e Redação

PARECER 8 //2022

Ref.: Substitutivo nº 01, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022 – Contas de Gestão do Chefe do Poder executivo do exercício de 2016.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifesta parecer favorável ao Substitutivo nº 01, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2022, de autoria do Vereador Ângelo de Macedo Alves.

Entende esta Comissão que o teor do texto apresentado está em consonância com os artigos 160 e seguintes do regimento Interno desta Casa Legislativa e com o regramento constitucional vigente.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2022.

Tayron Carlos Alvarenga Presidente

Genival Aives Pacheco Junior Membro

Mario Sergio Ribeiro da Silva Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas de gestão do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2° - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RJ, onde ficou devidamente configurado dano ao erário, omissões, grave violação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário municipal, com imputação de débito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

..

Ângeto de Macedo Alves

Presidente

Tayron Carlos Alvarenga

1º Secretário

Arraial do Cabo, 25 de outubro de 2022.

Mesa Diretora

Cleyton da Costa Barreto

Vice Presidente

Alexandre Harreto Ferreira

2º Sectetario



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO 52

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019) Edição 235 - 27 de outubro de 2022

SUMÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO	*********************************	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA		
ATAS DA SESSÕES		
		·



BOO STOOL WAS

Edição 235 - 27 de outubro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas de gestão do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2º - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RJ, onde ficou devidamente configurado dano ao erário, omissões, grave violação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário municipal, com imputação de débito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de outubro de 2022.

Mesa Diretora

Ângelo de Macedo Alves Presidente

Tayron Carlos Alvarenga 1º Secretário Cleyton da Costa Barreto Vice-Presidente

Alexandre Barreto Ferreira 2º Secretário



Edição 235 – 27 de outubro de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 26/2022

Considerando o Decreto Municipal nº 3.768 de 20/10/2022, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro 2022, sexta-feira, em comemoração ao dia do servidor público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE

DECRETAR ponto facultativo na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no dia 28/10/2022, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo, 26 de outubro de 2022.

Ângelo de Macedo Alves Presidente

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte dias do mês de outubro corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/n°, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Angelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. A seguir, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga



Edição 235 – 27 de outubro de 2022

procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi votada e aprovada sem ressalvas. O 2º Secretário por sua vez, Sr. Alexandre Barreto realizou a chamada regimental registrandose a presença de todos os edis. A Presidência, a seguir, procedeu a leitura do Ofício encaminhado pelo Sr. Pedro Reis Cajueiro comunicando sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, retornando assim, suas funções legislativas nesta casa. Prosseguindo, foi lida ainda uma carta aberta encaminhada pelo ex vereador Rogério Simas em despedida de suas funções nesta casa de leis. Agradeceu a todos os colegas e funcionários pelo aprendizado e pelo crescimento durante o breve período em que permaneceu na vereança, período este com a sensação de dever cumprido mesmo que temporariamente. No ensejo, o Sr. Pedro comentou sobre o bom desempenho do Sr. Rogério, além de agradecer aos servidores e familiares pelo apoio, bem como o Chefe do Executivo por lhe conceder a oportunidade frente à Secretaria de Obras, onde trabalhou com afinco para o município e assim o faria nesta casa. Posteriormente, os demais edis teceram elogios ao Sr. Rogério pela postura e dedicação no desempenho de suas funções legislativas e desejaram boas-vindas ao vereador Caju, além de parabenizá-lo pelo trabalho que este conduziu em outra pasta. Dando continuidade, a Presidência procedeu a leitura do Memorando nº 023/22 destinado ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Ayron Freixo, solicitando apresentação de relatório conclusivo da referida comissão, referente ao Projeto de Decreto nº 23/22 que trata das contas da administração financeira do Poder Executivo do exercício de 2016, de responsabilidade do Sr Wanderson Cardoso de Brito, haja visto que o prazo concedido através do Ato nº 20/22 foi expirado em 19/10/22. Em atenção à solicitação, o Sr. Ayron convocou os demais membros da Comissão para reunirem-se ao término da sessão para tratar do assunto acima abordado. Expediente do dia: Proposições de autoria do Sr. Genival Pacheco: Indicação nº 407/22 pleiteando a implantação de atendimento "0800" na farmácia popular da Policlínica; Indicação nº 408/22 solicitando ao Chefe do Executivo a alocação da verba destinada a eventos e outras atividades não essenciais para infraestrutura dos distritos deste município; Indicação nº 409/22 requisitando a manutenção da tenda da FIPAC instalada no cais; Projeto de Lei nº 110/22 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.208/19 que disciplina as permissões administrativas para realização do serviço de buggy de turismo no município de Arraial do Cabo; ; Proposições de autoria do Sr. Alexandre Barreto: Indicação nº 410/22 pleiteando a instalação de trechos com acostamento em toda extensão da estrada que liga Monte Alto à Pernambuca; Projeto de Decreto nº 067/22 concedendo a comenda Medalha Arraial do Cabo ao Posto de Bombeiro Militar - PABM 1/18- Arraial do Cabo; Indicação nº 412/22 proposta pelo Sr. Mario Sergio solicitando a criação de programa de ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulheres; Proposições de autoria do Sr. Juliano Felizardo: Requerimento nº 09/22 requisitando ao Chefe do Executivo informações referentes ao plano verão 2022/2023; Projeto de Lei nº 111/22 instituindo a realização do prêmio "Professor Nota 10"; Proposições encaminhadas pelo edil Ayron Freixo: Requerimento nº



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CAR

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)



010/22 solicitando a Presidência desta Casa de Leis a reabertura da CPI da Prolagos; Requerimento nº 011/22 requerendo a concessão de novo prazo para recurso do processo seletivo da Secretaria de Educação; Projeto de Lei nº 109/22 que dispõe sobre revogação da alínea "g" do artigo 146 da Lei Municipal nº 1.450/05 referente ao Código de Posturas. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência submeteu à apreciação do plenário as matérias legislativas que seguem: Indicações n.os 407, 408, 409, 410 e 411/22; Após discussão, aprovadas por todos os presentes. Requerimentos n.os 09, 010/22; Sem discussão, aprovado por unanimidade. Requerimento nº 011/22; Aprovado por unanimidade após encaminhada pelo autor. Projetos de Lei n.os 109, 110 e 111/22; comissões. Ordem do dia: Projeto de Lei nº 089/22 proposto pelo Sr. Tayron que dispõe sobre inserção nos planos de estudo do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município do conteúdo sobre a Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); sem discussão, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 090/22 de autoria do Sr. Tayron que dispõe sobre a criação da campanha permanente de conscientização e prevenção à violências nas escolas; Aprovado por unanimidade sem discussão. Projeto de Lei nº 099/22 proposto pelo Sr. Avron Freixo que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares; Sem discussão, aprovado por todos os presentes. Projeto de Lei nº 0100/22 de autoria do Sr. Ayron Freixo que dispõe sobre a criação do programa "Quero Saber Quem Você É" destinado a realização de censo para as pessoas com transtorno do espectro autista; Aprovado por unanimidade. Findada a pauta, usou da palavra na explicação pessoal, o Vereador Alexandre a fim de parabenizar o Secretário de Ordem Pública e equipe pelas ações durante as festividades no município. Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte e cinco em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, vinte de outubro de dois mil e vinte e dois.

> Angelo de Macedo Presidente Tayron Alvarenga 1º Secretário Alexandre Barreto 2º Secretário



(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 235 - 27 de outubro de 2022

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Angelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. Por conseguinte, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga, procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi votada e aprovada, retificando-se a numeração do Projeto de Decreto Legislativo, mencionado como 023/22 ao invés de 063/22. O 2º Secretário Ad hoc, Sr. Ayron Freixo realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do edil Alexandre Barreto. Dando continuidade aos trabalhos, o 1º Secretário procedeu a leitura na íntegra, do Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22 e demais documentos acostados, que trata do Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, referente às contas da administração financeira dos Chefes do Poder Executivo, de responsabilidade dos Sr.s Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias de Aguiar ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Lido o Projeto, a Presidência submeteu à apreciação, o Substitutivo nº 01 de sua autoria, conferindo substituição da redação proposta originalmente pela Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 160 (cento e sessenta) do Regimento Interno. Sem discussão, aprovado pelos presentes. No ensejo, a Presidência informou aos presentes que, após recebimento do Processo do TCE/RJ, foi concedido o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório aos interessados que tomaram ciência através dos Ofícios n.os 172 e 173/22. O Sr. Wanderson Cardoso de Brito apresentou petição solicitando prorrogação de prazo para defesa o que foi acatado pela Presidência e concedido através do Ato nº 020/22 conforme publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal no dia 30/09/22. Extinto o prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de qualquer documentação dos interessados, a Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 224 do Regimento Interno, agendou a Sessão de julgamento para a referida sessão, com publicação do Ato nº 025/22 em 20/10/22. Antecedendo a votação, a Presidência interpelou aos presentes quanto a existência de representante legal dos Sr.s Wanderson Cardoso e Luciano Farias para apresentação de defesa dos mesmos. Sem manifestação da assistência, a Presidência submeteu à apreciação do plenário, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, que acompanhou o Parecer Prévio Contrário do TCE/RJ. Sem discussão, o referido Parecer foi submetido à votação e posterior aprovação por unanimidade. Prosseguindo, submeteu-se à apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22. A votação procedeuse nominalmente, em ordem alfabética, totalizando 07 (sete) votos favoráveis à propositura e 01 (um) voto contrário do Sr. Juliano Felizardo. Pelo exposto, o Projeto de Decreto nº



SOUTHING S

Edição 235 – 27 de outubro de 2022

063/22 foi aprovado por maioria dos edis presentes, mantendo assim, o Parecer Contrário do TCE/RJ dos ordenadores de despesa do Município de Arraial do Cabo, referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte e sete em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Angelo de Macedo Presidente

Tayron Alvarenga 1º Secretário

Ayron Freixo 2º Secretário Ad Hoc



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo PROCURADORIA

MEMORANDO Nº 29/2022

Assunto: correção de data de publicação de matéria.

Sr. Responsável,

Informo que a ed. 234 do Diário Oficial deste Poder Legislativo foi publicada no dia 26/10/2022, ficando sem efeito a publicação do dia 21/10/22, em face de erro na confirmação do texto pata o site da Câmara.

Cumpre ainda informar que não houve qualquer alteração nas matérias publicadas, onde somente a data da publicação que foi modificada do dia 21 para o dia 26/10/2022, conforme cópia acostada.

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2022.

Andre Lune F Mildre

Procurador Mat 011/2002

AO SETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.





Edição 234 – 26 de outubro de 2022

ao desembarque entre as paradas obrigatórias; Sem discussão, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 025/22 proposto pelo vereador Ayron Freixo que torna de utilidade pública municipal a Associação Centro de Assistência Formação Integral Brasil; Aprovado por todos os presentes. Projeto de Resolução nº 09/22 proposto pelo Sr. Ayron criando a Comissão Permanente de Direitos Humanos; Sem discussão, aprovado por unanimidade. Por conseguinte, o vereador Alexandre fez uso da palavra na explicação pessoal, onde parabenizou o edil Ayron pela iniciativa de propor a reabertura da CPI mencionada, a qual foi arquivada por expiração de prazos. Em aparte, o edil Ayron sugeriu que a Presidência contratasse escritório jurídico a fim de dar apoio à comissão parlamentar de inquérito, caso a instituição desta fosse viável. Dando continuidade, o Sr. Alexandre parabenizou a COMTRANS e equipe tanto pelos trabalhos prestados à população quanto pela participação nos eventos realizados em prol da população. Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Tayron Alvarenga
Presidente em Exercício

Rogério Simas
1º Secretário Ad Hoc

Alexandre Barreto
2º Secretário

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO REALIZADA EM 20/10/2022.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, REUNIRAM-SE NO GABINETE DO VEREADOR AYRON PINTO FREIXO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, OS MEMBROS, CLEYTON DA COSTA BARRETO E MARIO SERGIO, E TAMBÉM PELO ASSESSOR FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO FILHO, PARA SECRETARIAR A REUNIÃO, REDIGINDO A ATA AO FINAL. A REUNIÃO FOI CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES





Edição 234 – 26 de outubro de 2022

DE DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, ONDE AGRADECEU A PRESENCA DOS MEMBROS E PEDIU PARA REGISTRAR TODO O ANDAMENTO DO PROCESSO ATÉ O MOMENTO, QUE RECEBEU PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TCE/RJ NO PROCESSO Nº 211.581-6/2017, RECEBIDO POR ESTA CASA LEGISLATIVA EM 30/06/22, E QUE SE TRANSFORMOU NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2022. EM 11/07/22 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL O ATO DA PRESIDENCIA Nº 18/2022 QUE DEU PUBLICIDADE AO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2016. EM 12/07/22 CONSTOU NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA E ENCAMINHADO NO DIA SEGUINTE À ESTA COMISSÃO. NO PERIODO DE 15/07 A 31/07/22 OCORREU O RECESSO LEGISLATIVO. RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 01/08/22. EM 04/08/22 O PRESIDENTE SOLICITOU PARECER DA PROCURADORIA E QUE CONSTA NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OS INTERESSADOS FORAM DEVIDAMENTE NOTIFICADOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 172/22 E 173/22. O SR. WANDERSON CARDOSO DE BRITO REQUEREU A DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, QUE FOI PRONTAMENTE ACATADA PELO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA ATRAVÉS DO ATO PRESIDÊNCIA Nº 20/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 30/09/22. O PRAZO CONCEDIDO TRANSCORREU SEM QUALQUER JUNTADA DE RAZÃO PELA QUAL ENTENDEU O RELATOR DOCUMENTOS. PROCEDIMENTO PRONTO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DA COMISSÃO. O PRESIDENTE SOLICITOU QUE FICASSE REGISTRADO QUE ASSUMIU A RELATORIA A PEDIDO DOS DEMAIS MEMBROS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NESSE SENTIDO. TAMBÉM RESSALTOU QUE ELABOROU O PARECER E QUE CONSTA NO PROJETO DE DECRETO E QUE SUBMETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO. OS VEREADORES CLEYTON E MARIO SERGIO ANALISARAM E APROVARAM O PARECER DO RELATOR QUE MANTEVE O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TCE/RJ À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. ASSIM, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO, ONDE EU, FERNANDO TEIXEIRA DE MELLO FILHO, MAT. 1553

REDIGI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS VEREADORES MEMBROS. PARA CONSTAR, AINDA, QUE A REUNIÃO OCORREU NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 12:30H E 13:10H.

Ayron Pinto Freixo Presidente

Cleyton da Costa Barreto Membro

Mario Sergio Ribeiro da Silva Membro



CÓPIA

Estado do Rio de Janeiro **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**Gabinete da Presidência



Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 260/2022

Assunto: Julgamento das contas de gestão do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016.

Sr. Responsável,

Informo, para as providencias cabíveis, que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, em sessão realizada no dia 25/10/2022, manteve o **parecer prévio contrário**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito, referente ao período de 01/01/2016 a 08/09/2016; e Luciano Farias Aguiar, referente ao período de 09/09/2016 a 31/12/202016, emitido pelo TCE/RJ no processo 210.645-2/2021, conforme cópias anexas da ata da sessão e do Decreto Legislativo nº 65/2022.

Atençiosamente,

Market of Market of Carlot of State of

lo de Macedo Alves Presidente

Recebido em 21/11/22

Lidia Graciano de Almeida Servidora da 146º Zone Eleitoral/RJ Mat. TRE/RJ 00000452

AO CARTÓRIO DA 146ª ZONA ELEITORAL – ARRAIAL DO CABO/RJ.



Edição 235 – 27 de outubro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas de gestão do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2º - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RJ, onde ficou devidamente configurado dano ao erário, omissões, grave violação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário municipal, com imputação de débito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora

Cleyton da Costa Barreto Vice-Presidente

Arraial do Cabo, 25 de outubro de 2022.

Alexandre Barreto Ferreira 2º Secretário

Âbgelo de Macedo Alves Presidente

> Tayron Carlos Alvarenga 1º Secretário



Edição 235 - 27 de outubro de 2022

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Angelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. Por conseguinte, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga, procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi votada e aprovada, retificando-se a numeração do Projeto de Decreto Legislativo, mencionado como 023/22 ao invés de 063/22. O 2º Secretário Ad hoc, Sr. Ayron Freixo realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do edil Alexandre Barreto. Dando continuidade aos trabalhos, o 1º Secretário procedeu a leitura na íntegra, do Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22 e demais documentos acostados, que trata do Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, referente às contas da administração financeira dos Chefes do Poder Executivo, de responsabilidade dos Sr.s Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias de Aguiar ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Lido o Projeto, a Presidência submeteu à apreciação, o Substitutivo nº 01 de sua autoria, conferindo substituição da redação proposta originalmente pela Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 160 (cento e sessenta) do Regimento Interno. Sem discussão, aprovado pelos presentes. No ensejo, a Presidência informou aos presentes que, após recebimento do Processo do TCE/RJ, foi concedido o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório aos interessados que tomaram ciência através dos Ofícios n.os 172 e 173/22. O Sr. Wanderson Cardoso de Brito apresentou petição solicitando prorrogação de prazo para defesa o que foi acatado pela Presidência e concedido através do Ato nº 020/22 conforme publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal no dia 30/09/22. Extinto o prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de qualquer documentação dos interessados, a Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 224 do Regimento Interno, agendou a Sessão de julgamento para a referida sessão, com publicação do Ato nº 025/22 em 20/10/22. Antecedendo a votação, a Presidência interpelou aos presentes quanto a existência de representante legal dos Sr.s Wanderson Cardoso e Luciano Farias para apresentação de defesa dos mesmos. Sem manifestação da assistência, a Presidência submeteu à apreciação do plenário, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, que acompanhou o Parecer Prévio Contrário do TCE/RJ. Sem discussão, o referido Parecer foi submetido à votação e posterior aprovação por unanimidade. Prosseguindo, submeteu-se à apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22. A votação procedeuse nominalmente, em ordem alfabética, totalizando 07 (sete) votos favoráveis à propositura e 01 (um) voto contrário do Sr. Juliano Felizardo. Pelo exposto, o Projeto de Decreto nº



Edição 235 - 27 de outubro de 2022

063/22 foi aprovado por maioria dos edis presentes, mantendo assim, o Parecer Contrário do TCE/RJ dos ordenadores de despesa do Município de Arraial do Cabo, referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte e sete em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Angelo de Macedo Presidente

Tayron Alvarenga 1º Secretário

Ayron Freixo 2º Secretário Ad Hoc PALDER



CÓPIA

Estado do Rio de Janeiro **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**Gabinete da Presidência



Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 261/2022

Assunto: Julgamento das contas de gestão do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016.

Sr. Prefeito,

Informo, para as providencias cabíveis, que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, em sessão realizada no dia 25/10/2022, manteve o parecer prévio contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito, referente ao período de 01/01/2016 a 08/09/2016; e Luciano Farias Aguiar, referente ao período de 09/09/2016 a 31/12/202016, emitido pelo TCE/RJ no processo 210.645-2/2021, conforme cópias anexas da ata da sessão e do Decreto Legislativo nº 65/2022.

Atenciosamente.

THERMAN COOK PES

lo de Macedo Alves

Presidente

AO EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Bianca daldas S. Pitta Bahiense
Assessor Especial da Chefia de Gabinete
Matr.: 56306

21/11/22.



Edição 235 – 27 de outubro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas de gestão do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2º - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RJ, onde ficou devidamente configurado dano ao erário, omissões, grave violação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário municipal, com imputação de débito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora

Cleyton da Costa Barreto Vice-Presidente

Arraial do Cabo, 25 de outubro de 2022.

Alexandre Barreto Ferreira 2º Secretário

BO GO MERCHO ON MESTO Presidente

> **Tayron Carlos Alvarenga** 1º Secretário



Edição 235 - 27 de outubro de 2022

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Angelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. Por conseguinte, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga, procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi votada e aprovada, retificando-se a numeração do Projeto de Decreto Legislativo, mencionado como 023/22 ao invés de 063/22. O 2º Secretário Ad hoc, Sr. Ayron Freixo realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do edil Alexandre Barreto. Dando continuidade aos trabalhos, o 1º Secretário procedeu a leitura na íntegra, do Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22 e demais documentos acostados, que trata do Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, referente às contas da administração financeira dos Chefes do Poder Executivo, de responsabilidade dos Sr.s Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias de Aguiar ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Lido o Projeto, a Presidência submeteu à apreciação, o Substitutivo nº 01 de sua autoria, conferindo substituição da redação proposta originalmente pela Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 160 (cento e sessenta) do Regimento Interno. Sem discussão, aprovado pelos presentes. No ensejo, a Presidência informou aos presentes que, após recebimento do Processo do TCE/RJ, foi concedido o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório aos interessados que tomaram ciência através dos Ofícios n.os 172 e 173/22. O Sr. Wanderson Cardoso de Brito apresentou petição solicitando prorrogação de prazo para defesa o que foi acatado pela Presidência e concedido através do Ato nº 020/22 conforme publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal no dia 30/09/22. Extinto o prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de qualquer documentação dos interessados, a Mesa Diretora , em conformidade com o artigo 224 do Regimento Interno, agendou a Sessão de julgamento para a referida sessão, com publicação do Ato nº 025/22 em 20/10/22. Antecedendo a votação, a Presidência interpelou aos presentes quanto a existência de representante legal dos Sr.s Wanderson Cardoso e Luciano Farias para apresentação de defesa dos mesmos. Sem manifestação da assistência, a Presidência submeteu à apreciação do plenário, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, que acompanhou o Parecer Prévio Contrário do TCE/RJ. Sem discussão, o referido Parecer foi submetido à votação e posterior aprovação por unanimidade. Prosseguindo, submeteu-se à apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22. A votação procedeuse nominalmente, em ordem alfabética, totalizando 07 (sete) votos favoráveis à propositura e 01 (um) voto contrário do Sr. Juliano Felizardo. Pelo exposto, o Projeto de Decreto nº



Edição 235 – 27 de outubro de 2022

063/22 foi aprovado por maioria dos edis presentes, mantendo assim, o Parecer Contrário do TCE/RJ dos ordenadores de despesa do Município de Arraial do Cabo, referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte e sete em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, vinte e cinco de outybro de dois mil e vinte e dois.

Angelo de Macedo Presidente Presidente

> Tayron Alvarenga 1º Secretário

Ayron Freixo 2º Secretário Ad Hoc



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Gabinete da Presidência

STALDEADON TO STAND THE STANDS

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 263/2022

Assunto: Julgamento das contas de gestão do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016.

Sr(a) Promotor (a),

Informo, para as providencias cabíveis, que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, em sessão realizada no dia 25/10/2022, manteve o **parecer prévio contrário**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito, referente ao período de 01/01/2016 a 08/09/2016; e Luciano Farias Aguiar, referente ao período de 09/09/2016 a 31/12/202016, emitido pelo TCE/RJ no processo 210.645-2/2021, conforme cópias anexas da ata da sessão e do Decreto Legislativo nº 65/2022.

, Atenciosamente.

Meresdenie de Macedo Alve

Presidente

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO.

MINISTÉRIO PUBLICO - RJ Recebido em 2/14 0000 C 5603







Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 262/2022

Assunto: Julgamento das contas de gestão do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016.

Sr. Presidente,

Informo, para as providencias cabíveis, que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, em sessão realizada no dia 25/10/2022, manteve o parecer prévio contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito, referente ao período de 01/01/2016 a 08/09/2016; e Luciano Farias Aguiar, referente ao período de 09/09/2016 a 31/12/202016, emitido pelo TCE/RJ no processo 210.645-2/2021, conforme cópias anexas da ata da sessão e do Decreto Legislativo nº 65/2022.

Atenciosamente.

Angelo de Macedo Alves
Presidente

AO EXMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABÔ

(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 235 – 27 de outubro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas de gestão do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Wanderson Cardoso de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aguiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2º - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RJ, onde ficou devidamente configurado dano ao erário, omissões. grave violação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário municipal. com imputação de débito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de outubro de 2022.

Mesa Diretora

Cleyton da Costa Barreto Vice-Presidente

Alexandre Barreto Ferreira 2º Secretário

residente

Tayron Carlos Alvarenga 1º Secretário



Edição 235 – 27 de outubro de 2022

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro corrente ano, realizou-se, às 10h30m na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Angelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. Por conseguinte, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga, procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi votada e aprovada, retificando-se a numeração do Projeto de Decreto Legislativo, mencionado como 023/22 ao invés de 063/22. O 2º Secretário Ad hoc, Sr. Ayron Freixo realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do edil Alexandre Barreto. Dando continuidade aos trabalhos, o 1º Secretário procedeu a leitura na íntegra, do Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22 e demais documentos acostados, que trata do Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, referente às contas da administração financeira dos Chefes do Poder Executivo, de responsabilidade dos Sr.s Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias de Aguiar ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Lido o Projeto, a Presidência submeteu à apreciação, o Substitutivo nº 01 de sua autoria, conferindo substituição da redação proposta originalmente pela Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 160 (cento e sessenta) do Regimento Interno. Sem discussão, aprovado pelos presentes. No ensejo, a Presidência informou aos presentes que, após recebimento do Processo do TCE/RJ, foi concedido o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório aos interessados que tomaram ciência através dos Ofícios n.os 172 e 173/22. O Sr. Wanderson Cardoso de Brito apresentou petição solicitando prorrogação de prazo para defesa o que foi acatado pela Presidência e concedido através do Ato nº 020/22 conforme publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal no dia 30/09/22. Extinto o prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de qualquer documentação dos interessados, a Mesa Diretora , em conformidade com o artigo 224 do Regimento Interno, agendou a Sessão de julgamento para a referida sessão, com publicação do Ato nº 025/22 em 20/10/22. Antecedendo a votação, a Presidência interpelou aos presentes quanto a existência de representante legal dos Sr.s Wanderson Cardoso e Luciano Farias para apresentação de defesa dos mesmos. Sem manifestação da assistência, a Presidência submeteu à apreciação do plenário, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, que acompanhou o Parecer Prévio Contrário do TCE/RJ. Sem discussão, o referido Parecer foi submetido à votação e posterior aprovação por unanimidade. Prosseguindo, submeteu-se à apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 063/22. A votação procedeuse nominalmente, em ordem alfabética, totalizando 07 (sete) votos favoráveis à propositura e 01 (um) voto contrário do Sr. Juliano Felizardo. Pelo exposto, o Projeto de Decreto nº



Edição 235 - 27 de outubro de 2022

063/22 foi aprovado por maioria dos edis presentes, mantendo assim, o Parecer Contrário do TCE/RJ dos ordenadores de despesa do Município de Arraial do Cabo, referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte e sete em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento que, após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Angelo de Macedo Presidente

Tayron Alvarenga 1º Secretário

Ayron Freixo 2º Secretário Ad Hoc



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-00 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Contrário, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas de gestão do Poder Executivo do Municipio de Arrand do Sabo do exercício de 2016, de responsabilidade dos ex-prefeitos. Unanderson Cardo o de Brito (período de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Luciano Farias Aquiar (período de 10/09/2016 a 31/12/2016), processo TCE/RJ nº 211.581-6/2017.

Art. 2º - A reprovação das contas de gestão ordinárias dos chefes do Poder Executivo do exercício de 2016 está amparada nas irregularidades insanáveis e impropriedades detectadas pelo TCE/RI onde ficon devidamente configurado dano ao erário, omissões, grave viviação de registros contábeis, manifesta intenção de lesar o erário minicipal, com imputação de debito e aplicação de multa aos ex-gestores.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na deta de sua publicação.

Angelo de Macedo Alyes

Presidente

Tayron Carlos Álvarenga

Arraial do Cabo, 25 de outubro de 2022.

Mesa Diretora

Cleyton da Costa Barreto Vice-Presidente

Alexandre Parreto Ferreira 2º Secretário

Recibo Resposta à Ofício

Processo Principal TCE-RJ

N° do processo TCE-RJ: 210645-2/2021

Tipo: Prestação de Contas - Governo Municipal

Orgão: 375 - PREFEITURA ARRAIAL DO CABO

Ofício TCE-RJ

Número do ofício ou comunicação: CGC 33286/ 2021

Documento protocolado no TCE-RJ

Nº do documento protocolado no TCE-RJ: 26202-6/2022

Documentos protocolado com sucesso às 15:20 de 21 de novembro de 2022

Imprimir

Documentos dig	italizad	os
----------------	----------	----

Tipo de Documento	
	Enviado: 21/11/2022 15:19:22
00. Ofício de	Recibo:
encaminhamento	14B44D476289CAD10C047F5CC5084E357B2AA0F86A9F4BAEE598D34EAC30562C
	Visualizar Documento 6
	Enviado: 21/11/2022 15:19:37
00. Ofício de	Recibo:
encaminhamento	242159FB9B42657B517DE1551856B6A6DF176BFAB5AC7C35FFF10A91CD8A50A4
	Visualizar Documento

77 CO OSTO